

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2026
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
25º Canto da Primavera – Canto 2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **25º Canto da Primavera – Canto 2026** e **5º Canto da Primavera Kids**, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação que possam prestar serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de alimentação para prestação de serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Pirenópolis durante a realização da “**5ª Edição Canto da Primavera Kids**” que acontecerá no período de **02 a 07 de setembro de 2026**, e também da “**25ª Edição do Canto da Primavera**” que acontecerá no período de **08 a 13 de setembro de 2026**, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O regime de execução será o de **preço unitário por refeição fornecida**.

2.4. O presente procedimento de credenciamento é realizado com fundamento no art. 26, VI, do Decreto Federal nº 8.241/2014, adotando-se, para sua estruturação, em caráter compatível e complementar, a sistemática prevista nos arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, conforme a necessidade efetiva da Fundação RTVE e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

Etapas	Prazo
Divulgação do Chamamento	27/08/2026
Período de Inscrições	27/08/2026 a 28/08/2026 Presencialmente das 09h às 12h e 14h às 17h
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	31/08/2026

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe

ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio oficial do Canto da Primavera 2026 (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma impressa, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2), acomodados dentro de envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da empresa interessada, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026**

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue presencialmente à equipe responsável pelo credenciamento, que realizará atendimento no estabelecimento do interessado, conforme cronograma abaixo:

Datas	Horário	Local
27/08 a 28/08/2026	9h às 12h e 14h às 17h	Com o objetivo de oferecer mais comodidade, os interessados deverão entrar em contato com a equipe, que realizará uma visita ao estabelecimento para fins de credenciamento. Telefone: (62) 9 9821-8675

4.3.1. A entrega presencial da documentação decorre da necessidade de conferência

imediate dos documentos apresentados e de compatibilização do credenciamento com a verificação das condições dos estabelecimentos, considerando a natureza do objeto, a localização dos serviços no Município de Pirenópolis/GO e o cronograma de realização do evento.

5. DAS DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES DE REFEIÇÕES

5.1. Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições, vedadas interpretações ampliativas ou diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento:

5.1.1. Refeição self-service à vontade e refeição executiva à vontade: modalidade de autosserviço em balcão, sem cobrança por peso, na qual os alimentos são disponibilizados ao consumidor para livre montagem do prato, com possibilidade de repetição durante o período de atendimento e observância da composição mínima credenciada;

5.1.2. Refeição à la carte: modalidade em que a refeição é servida ao consumidor mediante escolha dentre opções previamente definidas em cardápio/menu do estabelecimento, com prato individual montado e servido pela cozinha, não se confundindo com autosserviço, rodízio, consumo por peso, combo promocional ou entrega em domicílio;

5.1.3. Bebida não alcoólica inclusa: 01 (uma) unidade por refeição, limitada à escolha de uma das seguintes opções:

- a) água mineral sem gás ou com gás, garrafa de 500 ml;
- b) refrigerante em lata de 350 ml;
- c) suco pronto em lata ou embalagem individual de 300 ml a 350 ml;
- d) suco natural ou polpa, servido em copo de no mínimo 300 ml.

5.1.4. Opção vegana ou vegetariana identificada: preparação apta ao público

específico, claramente indicada no buffet, cardápio ou menu, não sendo suficiente a mera exclusão de proteína animal do prato principal sem alternativa culinária minimamente estruturada;

5.1.5. O estabelecimento somente poderá ser enquadrado na modalidade e no padrão pretendidos se comprovar funcionamento compatível com a janela mínima correspondente;

5.1.6. As refeições contratadas deverão ser servidas prontas para consumo, em temperatura adequada, com reposição suficiente durante todo o período de atendimento, em condições adequadas de higiene, limpeza, organização e segurança sanitária;

5.1.7. Não se incluem nas modalidades previstas neste Edital, salvo previsão expressa em sentido contrário: serviço por quilo, rodízio, delivery, retirada para viagem, couvert artístico, taxa de serviço, gorjeta, bebidas alcoólicas e itens avulsos não compreendidos na composição mínima da refeição credenciada.

6. DAS REFEIÇÕES E VALORES

6.1. O valor a ser pago por cada refeição consumida encontra-se discriminado, de acordo com as categorias definidas, conforme disposto na tabela abaixo:

Categoria	Descrição	Valor por Refeição
01	ALMOÇO SELF SERVICE À VONTADE Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango), 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê), 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças), 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa.	R\$ 50,00

	Servido de 11h00 às 14h30, todos os dias.	
02	ALMOÇO À LA CARTE Alimentos disponibilizados aos consumidores conforme opções do cardápio/menu, oferecendo: Porção de carne grelhada (filé mignon, picanha, filé de tilápia ou filé frango); 05 (cinco) acompanhamentos (arroz, feijão tropeiro/caldo, vinagrete, farofa e salada de legumes); Opção de prato vegano. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 11h00 às 14h30, todos os dias.	R\$ 54,00
03	ALMOÇO BUFFET EXECUTIVO À VONTADE Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (duas) opções de comidas regionais temáticas, 03 (três) tipos de carnes grelhadas/chapa/assada/cozida (bovina/frango/suína/peixe), 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê), 03 (três) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças), 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, feijão de caldo e tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 11h00 às 14h30, todos os dias.	R\$ 59,00
04	JANTAR SELF SERVICE À VONTADE Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango), 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê), 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças), 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 18h00 às 23h30, todos os dias.	R\$ 54,00

05	JANTAR À LA CARTE Alimentos disponibilizados aos consumidores conforme opções do cardápio/menu, oferecendo: Porção de carne grelhada (filé mignon, picanha, filé de tilápia ou filé frango); 05 (cinco) acompanhamentos (arroz, feijão tropeiro/caldo, vinagrete, farofa e salada de legumes); Opção de prato vegano; ou Pizzas; Panelinhas; Lasanhas; Massas; Carnes na Chapa; Porções Fritas/Assadas; Saladas; Caldos; Empadão; Opção de prato vegano. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). Sobremesa não inclusa. Servido de 18h00 às 23h30, todos os dias.	R\$ 62,00
----	--	-----------

**A bebida não alcoólica inclusa integra a composição da refeição em todas as modalidades e padrões previstos neste item, observado o disposto no item 5.1.3.*

6.2. Os valores estabelecidos no item 6.1 foram definidos com base em pesquisa de mercado devidamente documentada no processo administrativo, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto.

6.4. Os fornecedores credenciados devem se comprometer a entregar todos os itens descritos em sua categoria, ofertando produtos na quantidade suficiente, dentro do horário estabelecido, para atendimento ao público credenciado no evento.

6.5. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no número de refeições fornecidas, na forma descrita no item 6.1, acima.

6.6. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de preço unitário da refeição efetivamente fornecida, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

6.7. Eventuais despesas, além das descritas no objeto do presente credenciamento, correrão às expensas da pessoa que consumir, tais como bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas adicionais além da unidade incluída, outros itens do cardápio/menu do estabelecimento que estejam além dos previstos, serviços de entrega/delivery, couvert artístico, gorjetas e sobremesa, quando não houver inclusão expressa.

6.8. Incluso no valor da refeição, deverá ser servido: almoço/jantar pronto para consumo e na temperatura adequada, garantindo qualidade e higiene; dispondo de pratos, talheres e local coberto para alimentação com mesas e cadeiras; comida em variedade e quantidade suficientes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde **que comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento na Cidade de Pirenópolis/GO**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

7.1.1. A exigência de estabelecimentos localizados na Cidade de Pirenópolis/GO justifica-se pela necessidade de garantir eficiência logística e operacional no fornecimento das refeições durante o CANTO 2026, considerando que a demanda se concentra em curto período e exige rapidez no atendimento, manutenção da qualidade dos alimentos e cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos. Além disso, a proximidade dos fornecedores reduz riscos de atrasos, facilita o controle da execução dos serviços, assegura o atendimento às normas sanitárias aplicáveis e evita custos adicionais de deslocamento que possam impactar a economicidade e a continuidade do atendimento aos participantes do evento, considerando ainda a própria dinâmica de realização do festival no Município de Pirenópolis/GO.

7.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

7.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de

constituição;

7.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

7.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

7.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

7.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

7.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

8.1.1. Ficha de Credenciamento:

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

II. que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento **(Item 6.1)**.

8.1.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;

d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

- e) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, da sede ou do domicílio da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, da sede ou do domicílio do participante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.4. Outros Documentos:

- a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital.**

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital.**

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da emissão da ordem de fornecimento/serviço;

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

8.6. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

8.8. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela **Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 011/2026**.

9.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida.

9.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

9.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3.2. A empresa interessada terá o prazo fixado pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme a natureza da diligência, para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados, preservadas a isonomia, a razoabilidade e a viabilidade material do saneamento. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada;

9.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.5. A Comissão Especial de Credenciamento realizará visita técnica sempre que o enquadramento pretendido depender da verificação de condições fáticas não integralmente demonstráveis por documentação, cardápio, Ficha de Credenciamento ou demais elementos escritos.

9.6. Constatado, após a análise documental e, quando necessária, após a visita técnica prevista no item 9.5, que a empresa interessada atende às exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua habilitação e ao respectivo enquadramento, na forma do item 10 deste Edital.

10. DO ENQUADRAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento do credenciamento compreenderá:

I. análise da habilitação; e

II. enquadramento do estabelecimento nas modalidades e nos padrões de prestação previstos neste Edital.

10.2. O enquadramento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento com base na documentação apresentada e, quando necessária, na visita técnica prevista no item 9.5, observadas as definições, especificações, composição das refeições, horários de atendimento e demais exigências estabelecidas neste Edital.

10.3. O enquadramento será formalizado por decisão motivada, com indicação da modalidade aprovada, devendo a fundamentação indicar os elementos documentais considerados e, quando realizada, as constatações verificadas na visita técnica.

10.4. O presente credenciamento não tem por finalidade selecionar um único prestador, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, preferência automática ou expectativa de faturamento mínimo, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade da Fundação RTVE e da organização do evento.

10.6. Para cada demanda de alimentação serão consideradas a modalidade da refeição, a data e o horário de atendimento, a quantidade estimada de beneficiários, a capacidade operacional e a disponibilidade dos estabelecimentos credenciados, bem como eventuais necessidades específicas relacionadas à execução do evento.

10.7. Havendo mais de um credenciado apto ao atendimento da mesma demanda, a distribuição das Ordens de Fornecimento/Serviço observará critérios objetivos, considerando a adequação da modalidade à demanda, a capacidade de atendimento, a localização e conveniência logística e, sempre que viável, o rodízio entre credenciados em condições equivalentes.

10.8. A distribuição da demanda deverá permanecer registrada, com identificação da necessidade de alimentação, dos estabelecimentos aptos ao atendimento, do critério utilizado e do estabelecimento ou estabelecimentos selecionados, de forma a permitir o acompanhamento e controle das contratações realizadas.

10.9. Caso o credenciado selecionado não possua disponibilidade ou não aceite a Ordem de Fornecimento/Serviço, será convocado outro credenciado apto, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

10.10. Quando um único estabelecimento não possuir capacidade para atendimento integral da demanda, esta poderá ser distribuída entre dois ou mais credenciados aptos, observados os critérios previstos neste Edital e mediante registro da respectiva justificativa.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

11.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio oficial do CANTO (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da

Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em caso de solicitação para o fornecimento de refeições, o processo de contratação será iniciado através da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço;

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

12.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à emissão da ordem de fornecimento/serviço, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.4. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

12.5. A empresa **CRENCIADA** estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada ordem de fornecimento/serviço emitida, conforme os serviços prestados pela

CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CREDENCIADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio e Televisão Educativa E Cultural – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento/Requisição, nº. da Ordem de Serviço; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços

efetivamente prestados.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à **CREDENCIADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CREDENCIADORA**;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ordem firmada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREDENCIADA** a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ordem, caso a **CREDENCIADA** não regularize sua situação fiscal;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CREDENCIADORA**, entre a data do vencimento

e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

14.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CREDENCIADA CONVOCADA**, inclusive correio eletrônico.

14.3. A Fundação RTVE e equipe organizadora do CANTO 2026 poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas.

14.4. Na prestação do serviço deverá ser observado o valor correspondente à modalidade da refeição efetivamente fornecida, conforme estabelecido no item 6.1, deste Edital.

14.5. O controle de refeições servidas será realizado por meio eletrônico pelo estabelecimento credenciado, simultaneamente no momento de sua efetivação a partir de lançamento em software de controle disponibilizado pela equipe organizadora do CANTO 2026.

14.6. O estabelecimento credenciado deverá dispor de acesso à internet e equipamento eletrônico (computador, notebook ou smartphone) para realizar no software de controle o lançamento das refeições efetivamente fornecidas.

14.7. Apenas os beneficiários devidamente credenciados estão autorizados a receber as refeições fornecidas pela equipe organizadora do CANTO 2026. O recebimento está condicionado à apresentação de uma credencial válida que confirme a autorização prévia no software de controle, indicando o benefício de alimentação para o estabelecimento correspondente, na data e categoria apropriadas.

14.8. Refeições não autorizadas ou não lançadas no software de controle não serão pagas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da CREDENCIADORA E EQUIPE ORGANIZADORA:

15.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;

15.1.2. Disponibilizar todas as informações relevantes sobre o evento, como número estimado de participantes, horários, locais de serviço e categorias de refeições, para que a **CREDENCIADA** possa planejar adequadamente a execução dos serviços;

15.1.3. Prover o acesso necessário ao software de controle para o registro das refeições servidas, garantindo que a **CREDENCIADA** seja devidamente instruída sobre seu uso;

15.1.4. Notificar por escrito a **CREDENCIADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

15.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CREDENCIADA**, informando prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

15.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

15.1.6.1. A **CREDENCIADORA** não se responsabilizará pelo pagamento de refeições sem a apresentação das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, nem por refeições não autorizadas ou não registradas no software de controle. Além disso, a **CREDENCIADORA** não se responsabilizará por serviços extras tais como descrito no item 6.6.

15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem de fornecimento/serviço;

15.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores da ordem de fornecimento/serviço para o acompanhamento da execução dos serviços;

15.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

15.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

15.2. Das obrigações da **CREDENCIADA**:

15.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CREDENCIADORA**, conforme especificado;

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

15.2.3. Observar integralmente os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, bem como as demais exigências técnicas e operacionais previstas nos itens 5, 6 e 14 deste Edital, além da legislação sanitária aplicável;

15.2.4. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

15.2.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento e seus anexos;

15.2.6. Respeitar rigorosamente os horários de fornecimento de refeições estabelecidos no edital, garantindo que todas as refeições sejam servidas dentro do período especificado;

15.2.7. Assegurar que apenas os beneficiários devidamente credenciados recebam as refeições oferecidas, evitando fraudes e abusos no uso dos benefícios de alimentação;

15.2.8. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

15.2.9. Relatar à equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

15.2.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos participantes do evento ou à organização devido à inadequação dos serviços ou não cumprimento das normas de segurança alimentar, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-los imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CREDENCIADORA**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

15.2.12. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do Canto da Primavera 2026 e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

15.2.13. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste instrumento;

15.2.14. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

15.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

15.2.16. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

15.2.17. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste instrumento;

15.2.18. O credenciado deverá manter estrutura própria de funcionamento compatível com a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se diretamente pelo preparo, fornecimento e atendimento das refeições, vedada a utilização do credenciamento apenas para intermediação ou repasse integral da execução a terceiros;

15.2.19. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

15.2.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou na ordem de fornecimento/serviço, que faz parte integrante do presente edital.

16.2. Poderá haver o credenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O credenciamento nesse caso resultará no credenciamento unilateral da empresa;

16.3. Pela inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento/serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.
- III.** Multa de 10% do valor integral da ordem de fornecimento/serviço, pela inexecução total do objeto;
- IV.** Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, por descumprimento de cláusula, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CREDENCIADORA**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CREDENCIADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. O credenciamento destina-se à contratação de estabelecimentos efetivamente aptos à execução direta dos serviços de alimentação previstos neste Edital, vedada a utilização do credenciamento por empresas que não possuam operação própria compatível com o atendimento das demandas do CANTO 2026.

17.2. É vedado o repasse integral da execução dos serviços a terceiros ou qualquer forma de intermediação que descaracterize a responsabilidade operacional direta do credenciado pela produção, fornecimento e atendimento das refeições.

17.3. O credenciado poderá utilizar apoio operacional acessório compatível com a natureza dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos alimentos, regularidade da execução, atendimento das exigências sanitárias e cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CREDENCIADORA** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIADORA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O representante da **CREDENCIADORA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de fornecimento/serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio oficial do Canto da Primavera 2026 (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do Canto da Primavera (<https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

19.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

19.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

19.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da ExeCult e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

19.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail execult@ufg.br

19.8. São partes integrantes do presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuraç o deverá ser apresentado no envelope contendo os documentos de habilita  o).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goi nia - GO para dirimir as d vidas ou lides

advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 27 de agosto de 2026.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.^a Dr.^a Luana Cássia Miranda Ribeiro

Coordenadora Geral ExeCult Pró-Reitora de Extensão UFG

CP 011-2026 - Restaurantes CANTO 2026.pdf

Documento número #97d761d9-8224-4a9a-ad48-597c1dcc14bf

Hash do documento original (SHA256): 928707f346a1645d7512ae1770ee6d9a50b274af10e45205715581f48fa4a6a4

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 27 ago 2026 às 15:31:51



LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO

Assinou como parte em 27 ago 2026 às 16:18:21

Log

27 ago 2026, 15:26:14	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 97d761d9-8224-4a9a-ad48-597c1dcc14bf. Data limite para assinatura do documento: 26 de setembro de 2026 (15:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 ago 2026, 15:26:55	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
27 ago 2026, 15:26:55	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
27 ago 2026, 15:31:51	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 191.56.243.200. Componente de assinatura versão 1.1507.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 ago 2026, 16:18:21	LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 179.183.37.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69344799627826 e longitude -49.29426222528028. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1507.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 ago 2026, 16:18:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97d761d9-8224-4a9a-ad48-597c1dcc14bf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97d761d9-8224-4a9a-ad48-597c1dcc14bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.